



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.809, DE 2013

Reabre o prazo para requerimento da moratória e do parcelamento previstos no Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - Proies, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado PEDRO UCZAI

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 6.809, de 2013, sujeito à apreciação da Comissão de Finanças e Tributação, recebeu parecer pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Educação e, no mérito, pela aprovação do Projeto, na forma do referido Substitutivo, nos termos do parecer deste Relator.

Durante a discussão da matéria, na reunião da Comissão realizada em 19 de março de 2014, apresentei sugestão de alteração no § 4º do Art. 2º do Substitutivo da Comissão de Educação, acrescentando o Secretário da Receita Federal do Brasil como autor do ato que comprova os valores quitados, com o que aquiesceu o Colegiado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Diante do exposto, ratifico meu voto **pela adequação e compatibilidade financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 6.809, de 2013, e do Substitutivo da Comissão de Educação e, no mérito, pela aprovação do Projeto, na forma do referido Substitutivo, com a subemenda anexa.**

Sala da Comissão, em 19 de março de 2014.

Deputado PEDRO UCZAI

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 6.809, DE 2013**

Reabre o prazo para requerimento da moratória e do parcelamento previstos no Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - Proies, e dá outras providências.

SUBEMENDA

Dê-se ao § 4º do Art. 2º do Substitutivo da Comissão de Educação ao PL nº 6.809/2013 a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º

§ 2º

§ 3º



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

§ 4º A comprovação dos valores quitados indiretamente será feita nos termos fixados em ato conjunto do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Secretário da Receita Federal do Brasil.

§ 5º

Sala da Comissão, em 19 de março de 2014.

Deputado PEDRO UCZAI

Relator